

CONTRATO Nº 063/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **GILDEMAR PEREIRA PASSOS TERRAPLANAGEM-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **GILDEMAR PEREIRA PASSOS TERRAPLANAGEM-ME**, inscrita CNPJ nº 23.619.851/0001-12, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 402, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Gildemar Pereira Passos**, brasileiro, portador do CPF nº 074.118.528-80, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de higienização e limpeza geral de "forros" e "tetos" dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 056/2023 – Dispensa Eletrônica nº 020/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.



PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.235,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, de forma integral ou parcelada, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA
------	-----------	------	-------	---



1	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços de higienização e limpeza geral de "forros" e "tetos" dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI. ✓ Carga horária a ser definida pela Secretaria requisitante; ✓ Os custos de materiais e insumos devem estar inclusos na futura cotação; ✓ Os materiais e pessoal empregado na execução deverão compor o valor global apresentado. 	M ²	2.350	R\$ 20,10
VALOR ORÇADO: R\$ 47.235,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais)				

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000; SEC. DE SAÚDE: FMS FUS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0006.2025.0000 - FMS CUSTEIO SUS - 600 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0006.2071.0000; SEC. DE EDUCAÇÃO: FUNDEB – 540 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0005.2066.0000 - FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0005.2014.0000; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: FPM, ICMS, ISS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0007.2026.0000 - FMAS – 500 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0007.2046.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.




PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

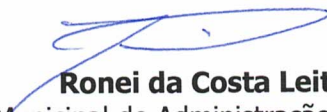


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 18 de setembro de 2023.



Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE



Gildemar Pereira Passos
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: LEONCIO LEITE DE SOUSA:4705091833
4

Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334
Dados: 2023.09.18 13:51:13
-03'00'

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

